



Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Rua: Balduino Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003 de 14 de março de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

“Dispõe sobre mecanismos e procedimentos para a realização de reuniões virtuais ou em modelo híbrido no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa- PR.”

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições dispõe que os mecanismos e procedimentos para realização das reuniões virtuais ou em modelo híbrido deverão ser regulamentados em Resolução do CMS-PG, considerando:

A importância de dinamizar as ações do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em autonomia decorrente do caráter deliberativo, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;

A necessidade de estabelecer procedimentos gerais para a realização de reuniões virtuais ou em modelo híbrido no Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos.

Resolve: Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização de reuniões virtuais ou em modelo híbrido, de todas as instâncias do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único – Ficam válidas para as reuniões virtuais ou em modelo híbrido todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões plenárias, diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art. 2º - As reuniões virtuais ou em modelo híbrido serão realizadas por meio de videoconferências, por intermédio de ferramentas seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, que disponibilizem imagem dos participantes, ambiente de interação através de troca de mensagens (chat) para comunicação e possibilidade de apresentação/compartilhamento de documentos.

§ 1º – Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do chat, podendo também ser através de gravação de imagens da tela no momento da reunião.

§ 2º – As votações serão realizadas através de chamadas nominais e/ou pelo ambiente de interação através de troca de mensagens (chat), sendo definida a forma pelos presentes na abertura da reunião.



Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

§ 3º – Será enviado o link para reunião por e-mail dos participantes sempre na convocação da reunião.

§ 4º – A definição do formato da reunião (presencial, virtual ou híbrida) deverá constar na convocação da reunião.

Art. 3º – As reuniões realizadas quando definidas no formato virtual ou em modelo híbrido poderão ser suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião.

§ 1º – No caso de permanência do problema pelo prazo de 30 (trinta) minutos nas reuniões definidas como virtuais, a reunião será encerrada;

§ 2º – No caso de interrupção da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralização, serão consideradas válidas e registradas em ata, quanto ao processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal;

§ 3º – No caso de encerramento da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata, quanto ao processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados inválidos, e a votação retomada em nova reunião;

§ 4º – No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada.

§ 5º - Caso a reunião definida seja em modelo híbrido, havendo participação presencial que atenda ao quórum regimental, poderá ser dada continuidade na pauta.

Art. 4º – As atas de reuniões presenciais, virtuais ou em modelo híbrido deverão constar explicitamente o caráter da reunião adotada, e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos, ocorridos durante as mesmas, deverão obrigatoriamente ser registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere às Atas de Reunião.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Adriane do Rocio Lopes
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 026 de 20 de dezembro de 2022, nos termos do § 2º, artigo 1º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde